

venimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na repartição.

Artigo 18. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
Ref. Concurso de promoção

....., RG nº,
Procurador(a) do Estado em exercício na
....., vem respeitosamente, requerer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31/12/2009, do Nível para o Nível, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
..... de de

assinatura
ANEXO 2
CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECEMENTO

I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

(pontuação máxima para o item: 70 pontos).
A. Relatório circunstanciado de atividades.
B. 7 (sete) trabalhos jurídicos.
Subtotal.

II. DEDICAÇÃO E PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 10 pontos):
- Conselho da P.G.E. com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado;

Participação em mais de 20 (vinte) sessões: 05 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões: 10 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício: 03 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 10 pontos):
- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com 6 (seis) meses de exercício, no mínimo (por semestre): 05 pontos

C. Serviço relevante devidamente comprovado em atividade que permita a participação ou inscrição de todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais, com comprovação de serviço (máximo de 15 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado: 02 pontos por atividade.

Declarado por Secretário de Estado, Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral: 01 ponto por atividade.

D. Participação em cursos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 15 pontos):

Como expositor: 02 pontos por evento
Como debatedor: 01 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, formada conforme regulamentação do Conselho da PGE, franqueada a todos os Procuradores do Estado, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço (máximo de 5 pontos):

Participação por comissão: 01 ponto por semestre

III. TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente: 10 pontos

2. Título de Doutor: 08 pontos

3. Título de Mestre: 07 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano: 05 pontos

5. Curso do Centro de Estudos da P.G.E., de extensão universitária e outros cursos de atualização jurídica: (máximo de 05 pontos):

Com período igual ou superior a seis meses: 02 pontos por curso

Com período inferior a seis meses: 01 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos).

1. Obra jurídica editada: 08 pontos

2. Obra editada de ementário jurisprudencial, judicial ou administrativo: 05 pontos

3. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação regular: 04 pontos

4. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso: 02 pontos

5. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação regular: 02 pontos

6. Trabalho publicado em qualquer jornal ou revista de circulação regular: 01 ponto

Na avaliação deste item os trabalhos jurídicos de autoria coletiva terão a pontuação reduzida à metade, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Deliberação CPGE n.º 119/03/2010, de 18 de março de 2010.

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DELIBERAÇÃO CPGE N.º 119/03/2010

1. REAPROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

Deliberação

Os candidatos que pedirem reaproveitamento de documentos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 293/00

2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Deliberação

Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características do período de 01.01.2009 a 31.12.2009.

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 119/03/2010

3. FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

Deliberação

A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 15 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado

Justificativa

Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG n.º 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

4. CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação

A atuação junto ao COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 15 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado

Justificativa

A atividade desenvolvida junto ao COJE é aberta a todos os Procuradores do Estado e foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5. ELOGIOS

Deliberação

Os elogios não são pontuados

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 293/00

6. CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Deliberação

A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada, em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 067/05/05

Justificativa

A Deliberação CPGE n.º 067/05/05, publicada em 13/05/2005, atribui pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários.

7. CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

Deliberação

A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço

Justificativa

A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE n.ºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

8. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação

A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 15 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação devesse à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época dos correspondentes cursos. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa

A Deliberação CPGE n.º 293/00 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

9. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação

As atividades docentes na ESA/OAB - Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 15 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame

Justificativa

A Deliberação CPGE n.º 293/00 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

10. TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação

É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas realizadas. Aqueles que, em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividade, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 119/03/2010

11. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação

Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não deverá ser pontuada

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 293/00, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da Qualificação do cargo de Procurador do Estado.

12. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) - ATUAÇÃO EXCEDENTE

Deliberação

A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 15 pontos para o item, na seguinte proporção:

(até 05 plantões noturnos excedentes por ano - 1 ponto (até 10 plantões noturnos excedentes por ano - 2 pontos (até 15 plantões noturnos excedentes por ano - 3 pontos (acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano - 4 pontos

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 119/03/2010.

A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE n.º 42/95, que alterou a Resolução PGE n.º 69/93. Ademais, a Resolução PGE n.º 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE n.º 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO EM FASE DE RECURSO

Deliberação

Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são impestivos e deveriam Ter sido juntados no momento da inscrição no certame

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 293/00

14. PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Deliberação

A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A.2, com 3 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa

Em conformidade com a Deliberação CPGE n.º 119/03/2010.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Portaria G.PR/7 N. 04, de 17-3-2010

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Bauru,

considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8666/93, o qual determina que a execução dos contratos administrativos deva ser acompanhada por um servidor, bem como as cláusulas sétima e décima primeira do contrato n.º 01/08,

considerando o afastamento da fiscal do presente contrato, bem como de sua substituta, por razões de licença saúde de uma e outra, resolve:

Artigo 1º - Fica designada a servidora Mariângela Crepaldi de Oliveira Nellis, RG 6.888.672-X, Oficial Administrativo, para acompanhar e fiscalizar o contrato n.º 01/08, referente à prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, com as incumbências previstas nos artigos 67 e 73 da lei e cláusula sexta do contrato n.º 01/08.

Parágrafo único – Na substituição da servidora designada, considerando-se suas ausências regulamentares e impedimentos ocasionais, responderá pela incumbência a servidora Cristina Fernandes Rueda, RG 9.914.351, Chefe I.

Artigo 2º - Para a execução do serviço, a servidora deverá realizar visitas periódicas aos locais onde o serviço é prestado, em dias e horários diferentes, recolhendo informações sobre a sua qualidade e orientando os usuários no que for preciso, facultando-lhe, ainda, nomear auxiliares para a inspeção da regularidade do serviço e da sua adequação ao objeto do contrato.

Artigo 3º - A servidora designada deverá, ainda:

I - Assinar, como uma das testemunhas, os eventuais aditamentos do contrato no qual está indicada como fiscal;

II - Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;

III - Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;

IV - Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;

V - Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;

VI - Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato, informando imediatamente ao superior hierárquico os atrasos e irregularidades que constatar;

VII - Informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada;

VIII - Atestar, dentro dos limites de valor estabelecidos, o aceite nos fornecimentos sob sua fiscalização.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

O Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba, tendo em conta a não divulgação no Site da PGE, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 19 a 26 de março de 2010, as inscrições para preenchimento de três vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral – Sede desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolizado na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba na Av. General Osório 477 Sorocaba, das 8h00 às 18h00. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio ou malote, desde que cheguem à unidade até as 18:00 horas do dia final ou via Notes para Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes ou Luis Roberto Cerquinho Miranda. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio, no dia 29 de março, às 10h00min na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes. Caso não ocorra número de inscritos suficientes, a chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções. Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão. Aqueles que já se inscreveram na primeira fase, terão suas inscrições validadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

O Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba, tendo em conta a não divulgação no Site da PGE, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 19 a 26 de março de 2010, as inscrições para preenchimento de três vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral – Sede desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolizado na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba na Av. General Osório 477 Sorocaba, das 8h00 às 18h00. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio ou malote, desde que cheguem à unidade até as 18:00 horas do dia final ou via Notes para Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes ou Luis Roberto Cerquinho Miranda. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio, no dia 29 de março, às 10h00min na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes. Caso não ocorra número de inscritos suficientes, a chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções. Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão. Aqueles que já se inscreveram na primeira fase, terão suas inscrições validadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

O Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba, tendo em conta a não divulgação no Site da PGE, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 19 a 26 de março de 2010, as inscrições para preenchimento de três vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral – Sede desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolizado na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba na Av. General Osório 477 Sorocaba, das 8h00 às 18h00. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio ou malote, desde que cheguem à unidade até as 18:00 horas do dia final ou via Notes para Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes ou Luis Roberto Cerquinho Miranda. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio, no dia 29 de março, às 10h00min na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes. Caso não ocorra número de inscritos suficientes, a chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções. Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão. Aqueles que já se inscreveram na primeira fase, terão suas inscrições validadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Comunicado

O Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba, tendo em conta a não divulgação no Site da PGE, faz saber que estarão abertas a todos os Procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 19 a 26 de março de 2010, as inscrições para preenchimento de três vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral – Sede desta Procuradoria Regional. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo interessado e protocolizado na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba na Av. General Osório 477 Sorocaba, das 8h00 às 18h00. Serão admitidas inscrições encaminhadas pelo correio ou malote, desde que cheguem à unidade até as 18:00 horas do dia final ou via Notes para Paulo Sérgio Garcez Guimarães Novaes ou Luis Roberto Cerquinho Miranda. Ocorrendo mais inscrições do que o número de vagas será realizado sorteio, no dia 29 de março, às 10h00min na sede da Procuradoria Regional de Sorocaba, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes. Caso não ocorra número de inscritos suficientes, a chefia da Regional designará Procuradores da unidade para exercerem as funções. Constituída a Comissão, o Procurador do Estado Respondendo pela Chefia da Procuradoria Regional de Sorocaba designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão. Aqueles que já se inscreveram na primeira fase, terão suas inscrições validadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor,

De 18-3-2010 - PR-RMSP/TCF/461/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

01576-C 17/03/2010 BTA 8193 JOSE ROBERTO SENSÃO

De 18-3-2010 - PR-RMSP/TCR/462/10

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor

01576-C 17/03/2010 BTA 8193 JOSE ROBERTO SENSÃO

De 18-3-2010 - PR-RMSP